



# Projeto Regulamento de Cedência e Utilização de Veículo Coletivo de Passageiros

## Preâmbulo

Considerando que o autocarro de transporte de passageiros da Junta de Freguesia, é um meio de que a mesma dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da educação, cultura, desporto e tempos livres.

Considerando que o autocarro está ao serviço da comunidade, compete à Junta de Freguesia estabelecer regras para a sua utilização que uniformize procedimentos no que respeita à cedência do mesmo às escolas, associações, coletividades locais, ou outras entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, na freguesia.

Tendo presente o cumprimento dos objetivos supramencionados, foi elaborado o presente regulamento que estabelecerá, para além das regras de utilização, a determinação do princípio do pagamento de um custo de utilização, salvaguardando a possibilidade de isentar daquele pagamento algumas das entidades.

Pretende-se igualmente que a utilização do autocarro seja feita de modo criterioso, eficiente e eficaz, evitando-se, desse modo, desperdícios de tempo e dinheiro e definindo com inteira clareza o uso de bens públicos.

## Artigo 1º

### Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de utilização do autocarro de que a Junta de Freguesia é proprietária.

## Artigo 2º

### Condições de cedência

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades:
  - a) Junta de Freguesia;
  - b) Câmara Municipal de Alcobaca;
  - c) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público, na Freguesia.



2. O pedido de utilização do autocarro é feito com antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para a deslocação.
3. O pedido de cedência deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, e formulado de acordo com o Anexo 1 (Pedido de Cedência de Autocarro), de onde constam os seguintes elementos:
  - a) Entidade e respetivo NIPC;
  - b) Morada, telefone e endereço eletrónico;
  - c) Nome da pessoa responsável pela viagem;
  - d) Data da realização da deslocação;
  - e) Local e hora de partida;
  - f) Finalidade e itinerário da deslocação;
  - g) Hora prevista de chegada;
  - h) Número de pessoas a transportar;
  - i) Relação nominal de todos os passageiros do autocarro nessa viagem. Nos serviços efetuados para as escolas, deverão constar as idades dos alunos (Anexo 2).
4. Só em casos excecionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 30 dias de antecedência.
5. As cedências do autocarro para fora do país serão analisadas caso a caso.
6. A utilização do autocarro é exclusiva para os pedidos das atividades para que é requisitado e não visando nunca qualquer fim lucrativo.
7. A cada deslocação deve corresponder um Pedido de Cedência de Autocarro (mediante o preenchimento do modelo constante do Anexo 1).
8. Na cedência do autocarro será tomado em consideração o local de deslocação, a entidade requisitante e a ordem de entrada da requisição.

### **Artigo 3º**

#### **Dos pedidos**

1. As iniciativas da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal de Alcobaca terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.



2. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à 1.ª inscrição da entidade que solicitar o serviço excetuando-se o que se encontra estabelecido no número anterior.
3. A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até 10 dias antes de se realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

#### **Artigo 4º**

##### **Da decisão dos pedidos**

1. A competência para decidir sobre os pedidos de utilização do autocarro, é a Junta de Freguesia.
2. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 5º**

##### **Encargos com a utilização**

1. São da responsabilidade da entidade requerente os encargos com as deslocações da seguinte forma:
  - a) 0,40€ por quilómetro, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro;
  - b) Horas extra do motorista – 125% (na 1.ª hora), 137,50% (a partir da 2.ª hora), 150% (sábados, domingos e feriados) e horário noturno (acréscimo de 25% sobre a hora extra, no horário compreendido entre as 22h e as 7h), de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
  - c) Portagens;
  - d) Estacionamento pago.
2. A entidade requisitante efetuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da cedência do veículo.
3. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior, as Juntas de Freguesia desde que a cedência seja efetuada em regime de intercâmbio.



4. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

#### **Artigo 6º**

##### **Dispensa de participação**

1. Em cada ano letivo, serão atribuídas deslocações gratuitas aos alunos do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, com exceção do Desporto Escolar, ao qual será cobrado o valor devido das deslocações.
2. Em cada ano civil serão atribuídas 24 deslocações gratuitas a cada Associação da Freguesia.

#### **Artigo 7º**

##### **Responsabilidade da Junta de Freguesia**

1. A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza do autocarro, imediatamente antes da utilização pelos utentes.
2. A junta de Freguesia delega no seu motorista a competência para assumir, durante os percursos efetuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, o cumprimento de horários, itinerários e trajetos pré-estabelecidos, e poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros do autocarro) está salvaguardado por contrato de seguro com responsabilidade civil.

#### **Artigo 8º**

##### **Responsabilidade da entidade requerente**

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados ao autocarro, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados pelos utilizadores durante a circulação do veículo;



- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utilizadores, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior do autocarro, no respeito do presente regulamento, e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

### **Artigo 9º**

#### **Condições de utilização**

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação do veículo de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) Não poderão ser transportados animais;
- d) É proibido fumar, comer, beber (exceto água em vasilhame de plástico), ou pernoitar dentro do autocarro;
- e) É proibido danificar ou sujar a viatura;
- f) É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com o veículo em movimento;
- g) No interior do autocarro são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros;
- h) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro;
- i) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor;
- j) Não haverá qualquer cedência de autocarro no período anual destinado à sua revisão geral, no dia imediatamente a seguir a uma viagem longa ou por indisponibilidade do motorista.



## **Artigo 10º**

### **Do motorista**

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no número 1 do artigo 7.º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
2. O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo 3) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efetuados e no campo “Observações da Entidade Requerente”, a sua opinião sobre como decorreu a utilização do autocarro.

## **Artigo 11º**

### **Sanções**

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

## **Artigo 12º**

### **Disposições finais**

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

## **Artigo 13º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em assembleia de freguesia, e no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.



# Anexo 1

**Pedido de Cedência de Autocarro**



Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia  
de São Martinho do Porto,

**PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO**  
**A PREENCHER PELA ENTIDADE REQUISITANTE**

Entidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

NIPC N.º: \_\_\_\_\_ TEL.: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

Vem a entidade requisitante solicitar a V. Exa. que se digne a autorizar a cedência do autocarro para:

DATA DA DESLOCAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

HORA DA PARTIDA: \_\_\_\_\_ HORA PREVISTA DE CHEGADA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE PARTIDA: \_\_\_\_\_

DESTINO E ITINERÁRIO: \_\_\_\_\_

N.º DE PASSAGEIROS: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ CONTACTO \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

Entidade Requisitante

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

**A PREENCHER PELA JUNTA DE FREGUESIA**

DESPACHO: \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

KMS efetuados: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PAGO: \_\_\_\_ VALOR: \_\_\_\_\_ SERVIÇO NÃO PAGO: \_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE

\_\_\_\_\_





# Anexo 2

**Relação nominal de todos os passageiros do autocarro**





# Anexo 3

**Registo de Serviço Realizado**





## Projeto Regulamento de Cedência e Utilização de Veículo Coletivo de Passageiros

REGISTO DE SERVIÇO REALIZADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

| Serviço  | Horas | Percurso | Especificação do Serviço | Total H. Extra |
|----------|-------|----------|--------------------------|----------------|
| Saída:   |       | De:      |                          |                |
| Chegada: |       | Para:    |                          |                |

Kms percorridos: \_\_\_\_\_

Registo de Ocorrências:

Observações da Entidade Requisitante:

Responsável / Entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Motorista)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável / Entidade)

